

**CONTRATO**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS NSIC (COLETA),**  
**NSIC-MAN (PARQUÍMETROS), NSIC-BH (BAIRROS HISTÓRICOS) E CRM**  
**EMEL**

Entre:

**EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.**, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Francisca Leal da Silva Ramalhosa, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

**DATASET - INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, LDA.**, com sede na Quinta dos Prados, 5000-103 Folhadela, Vila Real, com o capital social de € 5.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 516078313, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., representada neste ato por Maria Judite Fernandes Saraiva, na qualidade de gerente, de acordo com a certidão do registo comercial, daqui em diante designada por **DATASET, LDA.** ou Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

**Cláusula 1.ª**  
**Enquadramento**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Consulta Prévia n.º 07/2023 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS NSIC (COLETA), NSIC-MAN (PARQUÍMETROS), NSIC-BH (BAIRROS HISTÓRICOS) E CRM EMEL**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 30/05/2023 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 2.ª**  
**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de manutenção dos sistemas NSIC (coleta), NSIC-Man (parquímetros), NSIC-BH (bairros históricos) e CRM EMEL**, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX.

### **Cláusula 3.ª** **Preço Contratual**

A título de remuneração pelos serviços prestados, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante de **€74.204,00** (*setenta e quatro mil, duzentos e quatro euros*), previsto na sua proposta que não inclui IVA à taxa legal em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

### **Cláusula 4.ª** **Remuneração**

1. A título de remuneração pela **prestação dos serviços**, no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante previsto na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante previsto no número anterior inclui as seguintes parcelas:
  - a) Uma parcela do preço contratual relativa a uma "bolsa" de horas de suporte ao **NSIC (coleta)**, a utilizar durante o período de vigência do contrato, num total de **450** (*quatrocentas e cinquenta*) **horas**, cujo valor máximo não poderá exceder **€45,00/hora**, sendo o respetivo valor liquidado em função do número de horas de trabalho efetivamente prestado, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
  - b) Uma parcela do preço contratual relativa a uma "bolsa" de horas de suporte ao **NSIC-BH (bairros históricos)**, a utilizar durante o período de vigência do contrato, num total de **383** (*trezentas e oitenta e três*) **horas**, cujo valor máximo não poderá exceder **€44,00/hora**, sendo o respetivo valor liquidado em função do número de horas de trabalho efetivamente prestado, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
  - c) Uma parcela do preço contratual relativa a uma "bolsa" de horas de suporte ao **NSIC-Man (parquímetros)**, a utilizar durante o período de vigência do contrato, num total de **383** (*trezentas e oitenta e três*) **horas**, cujo valor máximo não poderá exceder **€44,00/hora**, sendo o respetivo valor liquidado em função do número de horas de trabalho efetivamente prestado, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

- d) Uma parcela do preço contratual relativa a uma "bolsa" de horas de suporte ao **CRM EMEL**, a utilizar durante o período de vigência do contrato, num total de **450 (quatrocentas e cinquenta) horas**, cujo valor máximo não poderá exceder **€45,00/hora**, sendo o respetivo valor liquidado em função do número de horas de trabalho efetivamente prestado, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O não atingimento do valor relativo a cada uma das "bolsas" constantes nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior não atribuída à Segunda Contratante direito a quaisquer pagamentos ou a qualquer indemnização, seja por que motivo for.
  4. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 5.ª** **Condições de validade do Contrato**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
  - a) Decurso do prazo de **12 (doze) meses**, ou;
  - b) Quando o valor dos serviços prestados pela Segunda Contratante **atingir o valor total da proposta adjudicada**, não incluindo o valor do IVA.
2. Decorrendo em primeiro lugar a condição de validade prevista na alínea a) do número anterior, a Segunda Contratante não pode exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados ser inferior ao valor da proposta adjudicada, não incluindo o IVA.
3. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantêm-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
4. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta Cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

#### **Cláusula 6.ª** **Entrada em vigor**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na Cláusula 5.ª (*Condições de validade do Contrato*), sem prejuízo dos termos e condições acordadas, do disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

#### **Cláusula 7.ª** **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.ª** **Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**Cláusula 9.ª**  
**Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

**Pela EMEL, E.M., S.A.**

**Pela DATASET, LDA.**

**Carlos  
Silva** Assinado de  
forma digital por  
Carlos Silva  
Dados: 2023.06.09  
14:18:00 +01'00'

*Maria Judite Macedo Fernandes Saraiva*

Assinado por: **Maria Judite Macedo Fernandes  
Saraiva**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.06.07 16:44:55+01'00'

**Francisca  
Ramalhosa** Assinado de forma  
digital por Francisca  
Ramalhosa  
Dados: 2023.06.09  
18:44:35 +01'00'